



**ORDEM DE SERVIÇO 06/2021**  
**CARTÃO DO SUS**

Considerando a necessidade de atualização de dados dos munícipes de Novo Hamburgo junto ao Cartão Nacional de Saúde, conforme preconiza o Ministério da Saúde, com intuito de permitir maior planejamento de ações de políticas públicas de saúde no território municipal, bem como readequar os fluxos necessários a rede municipal de saúde, observado o cenário de PANDEMIA em que se encontra todo território nacional:

**DETERMINA:**

Art. 1º Para a confecção do Cartão SUS, ou sua atualização, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1 - Documento original com foto (RG ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho);
- 2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3 - Certidão de Nascimento para menores de 18 anos;
- 4 - Comprovante de residência (Água ou Energia Elétrica ou Contrato de aluguel ou Carnê de IPTU ou Condomínio ou Atestado de moradia emitido pelo Agente Comunitário de Saúde para áreas com cobertura de estratégia da família) em seu nome comprovando o endereço de moradia emitido no máximo há dois meses da data de solicitação do Cartão SUS.

4.1 - Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, apresentar certidão de casamento ou de Declaração de União Estável registrada em cartório.

4.2 - Quando o comprovante estiver em nome dos pais para filhos menores de 18 anos deverá ser comprovada a filiação mediante apresentação de documento de identificação que conste o nome do titular do comprovante de residência.

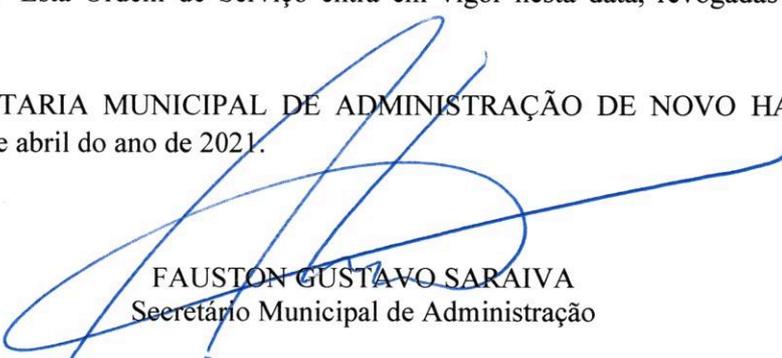
4.3 - Para pacientes idosos/acamados/pessoas com deficiência que moram com familiar ou responsável legal apresentar comprovante de endereço no nome do RESPONSÁVEL LEGAL juntamente com PROCURAÇÃO registrada em cartório comprovando que ele é RESPONSÁVEL LEGAL pelo idoso/acamado/deficiente e que o mesmo reside no endereço do titular do comprovante de residência. Nos casos de impossibilidade de o idoso/ acamado/deficiente em fazer a procuração por questões de saúde, tal impossibilidade deverá ser comprovada mediante laudo médico.

4.4 - Para filhos maiores de 18 anos que residam com os pais é necessário constar no documento do filho o nome do titular do comprovante no campo filiação e também a apresentação de uma declaração em cartório do titular declarando que o filho reside no mesmo endereço do titular do comprovante.

4.5 - Excepcionalmente para os casos em que não seja possível apresentar comprovante de residência, deve ser elaborada, a próprio punho, declaração de residência com a indicação do endereço completo do declarante, bem como sua qualificação completa, ficando ciente de que as informações prestadas devem ser verídicas, sob pena de serem aplicadas penas cíveis, penais e administrativas cabíveis à falsidade das informações.

**Art. 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HAMBURGO, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2021.

  
FAUSTON GUSTAVO SARAIVA  
Secretário Municipal de Administração